



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.127/2025 - DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bandeirantes - MS, para o Exercício Financeiro de 2026, e da Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirantes/MS, para exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de **R\$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 76.621.410,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e vinte e um mil e quatrocentos e dez reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 30.378.590,00 (trinta milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º No caso de alterações promovidas por um ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referentes ao ementário da receita e à correspondente fonte de recurso que engloba o conjunto de peças obrigatórias, fica expressamente concedida autorização ao Poder Executivo para realizar os devidos ajustes através de suas próprias medidas, em conformidade com as diretrizes normativas em vigor.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	114.110.010,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	17.238.000,00
Receita de Contribuições	1.846.000,00
Receita Patrimonial	1.167.910,00
Receita de Serviços	3.527.000,00
Transferência Correntes	90.045.100,00
Outras Transferências Correntes	286.000,00
2. Receita de Capital	6.080.990,00
Operações de Crédito	18.000,00
Transferência de Capital	6.052.990,00
Alienações de Bens	10.000,00
3. Deduções da Receita	13.191.000,00
Dedução de Impostos e taxas	139.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	13.052.000,00
4. TOTAL	107.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	90.540.410,00
Despesa de Capital	14.326.090,00
Reserva de Contingência	2.133.500,00
TOTAL	107.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01 CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES	5.310.000,00
001 - Câmara Municipal de Bandeirantes	5.310.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO (A)	2.386.600,00
001 - GABINETE DO (A) PREFEITO (A)	1.328.600,00
002 - PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO	857.500,00
003 - CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO	200.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.253.000,00
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.204.500,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA	11.000,00
003 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABUSO "FUNPRED"	3.500,00
004 - FUNDERBAND - FUNDO RECURSOS BANDEIRANTES	5.000,00
005 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE	2.029.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS	14.645.000,00
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS	14.645.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.295.000,00
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.295.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	24.080.490,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	24.080.490,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	30.420.410,00
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.420.410,00
002 - FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	12.000.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.294.600,00
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	658.000,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.383.600,00
003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	229.000,00
004 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	18.000,00
005 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	6.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, GESTÃO URBANA E	16.490.900,00
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, GESTÃO URBANA E HABITAÇÃO	12.865.900,00
002 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	3.600.000,00
003 - FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	25.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO	560.000,00
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO	554.000,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	6.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E PRODUÇÃO	1.264.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E PRODUÇÃO	1.253.500,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	6.500,00
003 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	4.000,00
TOTAL	107.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES	5.310.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES	54.282.910,00
FUNDEB	12.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.383.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	6.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA	11.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	18.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	24.080.490,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	6.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	229.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	3.600.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABUSO DE DROGAS	3.500,00
FUNDERBAND – FUNDO DE RECURSOS BANDEIRANTES	5.000,00
FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	25.000,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE	2.029.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	4.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	6.000,00
TOTAL	107.000.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

Rua Arthur Bernardes – 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
 CEP: 79430-000 – Bandeirantes/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os seguintes créditos orçamentários:

a. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, juros, encargos e amortização da dívida pública, despesas de exercício anteriores e de dotações dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa e categoria econômica;

b. provenientes do *Excesso de Arrecadação* previsto no Inciso II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c. resultantes do *Superávit Financeiro* apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preconiza o Inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

d. suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitando-se ao total do respectivo crédito.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

Art. 8º Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2026 e, caso necessário, do Plano Plurianual 2026/2029, com as alterações verificadas nesta Lei ou por emendas parlamentares.

Art. 9º Fica destinado às Emendas Parlamentares Individuais o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 9º do artigo 166 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 2º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do *caput* deste artigo, os órgãos de execução deverão, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, observar cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 3º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no *caput* deste artigo, até o limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais.

§ 4º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no *caput* deste, poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 5º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 10. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou reduzir o orçamento geral da Câmara Municipal, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 11. Integram esta Lei os documentos relacionados no rol de obrigações do Tribuna de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes/MS, em 28 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Celso Ribeiro Abrantes
Prefeito Municipal